



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

CONTRATO

CONTRATO N.º 008/2020

Instrumento de contrato nº 008/2020 originado do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) 003/2019 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Estudos técnicos preliminares, projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos a serem executados no Município de Cláudia / Mato Grosso, que entre si celebra o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA** e a empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**

Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Cláudia /MT, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, situada na Av. Gaspar Dutra s/nº, CNPJ/MF nº 01.310.499/0001-04, Cláudia – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Altamir Kürten, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e CPF/MF nº 403.786.169.00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, nesta Cidade, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**, com sede no endereço Avenida dos Expedicionários nº. 576, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.066/0001-43, representada por **ANDRE TEIXEIRA DE FREITAS SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 849.986 SSP/TO e CPF/MF nº. 016.002.861-27.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Esta adjudicação decorre da licitação sob a modalidade de Regime Diferenciado de Contratação (RDC), nos termos e condições do Edital nº 003/2019, cujo resultado foi homologado em 20/02/2020 pelo Prefeito Municipal, conforme consta às fls. 534 a 537 do processo licitatório em referência, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 7.581/2011 e Decreto Municipal nº 227/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA-

DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Estudos técnicos preliminares, projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos a serem executados no Município de Cláudia / Mato Grosso.

1.2. A empresa contratada deverá elaborar os estudos técnicos preliminares, projeto executivo referente as seguintes Obras de Arte Especiais (OEA):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

1.2.1. Ponte de Concreto armado moldado in loco com 37mt (trinta e sete metros) de comprimento e 05mt (cinco metros) de largura, totalizando 185m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados) de construção.

1.2.2. Ponte de Concreto armado pré-moldado protendido com 10mt (dez metros) de comprimento e 05mt (cinco metros de largura), totalizando 50m² (cinquenta metros quadrados) de construção.

1.3. A empresa contratada deverá com base nos estudos técnicos preliminares, projeto executivo elaborados executar as obras das seguintes Obras de Arte Especiais (OEA):

Item	Obras	Coordenadas Geográficas		C (mt)	L (mt)	A (m ²)	Trecho
01	Reconstrução de Ponte sobre o Rio Azul.	11°32'18" S	54°57'43" O	37	05	185	Localizada na Estrada Municipal Elizabeth.
02	Reconstrução de Ponte sobre o Córrego Michel.	11°32'43" S	54°56'17" O	10	05	50	Localizada na Estrada Municipal Joani.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de contratação integrada preços Global;

1.5. O preço contratual ajustado é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s):
Colocar Dotação:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço inicial.

2.2.

A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" da União e a entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato;

2.3. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem (ns) de Serviço", expedida(s) pela CONTRATANTE;

2.4.

Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.5.

A prorrogação do prazo previsto nos subitem anteriores somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro;

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS:

3.1. A CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Licitações, até 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, corresponde a 5% (cinco por cento) do seu valor global (**R\$ 47.500,00- quarenta e sete mil e quinhentos reais**), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades indicadas no item 15.1, subitem 1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

3.1.1.

Agarantia visagantiro plenocumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.1.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, nome sem percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.2.

Aliberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.2.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescido o valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

—

IPCA, *prorata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no item 5.14 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

a)

Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

b)

Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independentemente de alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.5.

O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1.

Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades de multa, incidente em percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.7.

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES do plano de orçamento, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

4.7.1.

ACONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.8.

Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as notas fiscais correspondentes à medição, que serão encaminhadas à Secretaria de Finanças após ser devidamente atada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou Fiscal de Contrato.

5.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Secretaria de Finanças.

5.3. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.4.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei nº 8666/93.

5.5. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizar o com os dados

da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de

cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

5.6. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazer e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

5.7.

Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

a) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à

Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seus respectivos comprovantes de entrega, nos termos da legislação vigente;

b)

Cópia autenticada da GPS – Guia de Previdência Social quitada, como valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

5.8. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

5.9. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b”, do item 5.7 quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

5.10.

Nenhuma fatura da CONTRATADA será processada sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.11.

É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, sendo que detectada a antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Município, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.14 deste instrumento

5.12. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.13.

CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, o nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, do crédito que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.14. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Município, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *prorata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.15.

Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Município, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.14 deste Contrato.

5.16.

O Município fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva o direito de efetuar a não nos casos sem que for facultativo.

5.17.

O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, notado ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c)

Débito da CONTRATADA para o Município que proveniente da execução do Contrato decorrente de estalicação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município;

f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.18. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, notadamente a política econômica brasileira, sedelas divergentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

6.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

6.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.3. O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Da Matriz de Risco:

6.2.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

6.2.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

6.2.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

6.2.4. Constitui peça integrante deste Edital, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco, prevista no edital e que fazem parte deste Contrato.

6.3. Recomposição do equilíbrio econômico Financeiro:

6.3.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

6.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULASÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1.

A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2.

A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, não desempenhos suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3.

A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá o trabalho e se apresentará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. *Caberá à CONTRATADA: Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda a licitante a:*

1. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, sob pena das penalidades previstas neste Edital, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal.

2.

Executar a obra, objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

- s
vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle;
3. Disponibilizar equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades, necessários para executar satisfatoriamente os controles, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento que não atenda a exigência;
4. Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste Contrato;
5. Indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo estar em medida de aprovação da CONTRATANTE através da Diretoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;
6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, e mediante justificativa fundamentada, ou em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, solicitar mudanças dos Responsáveis Técnicos da Obra.
7. Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, no modelo a ser disponibilizado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou pelo Departamento de Engenharia e/ou Setor de Convênios.
8. Promover a sinalização da obra durante o período de execução;
9. Prover meios de segurança para os operários e equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre em menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, a longo prazo nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.
11. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.
12. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução do serviço sob o presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;
14. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato;
15. Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo a legislação específica em vigor, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc., observando as orientações contidas na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 23/05/2008), que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços.
16. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

- o
s óe equipamentos de proteção individual, com o também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário;
17.
A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NR's), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com malsúbito.
19. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
20.
Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos. Qualquer alteração no sistema a ser estabelecida será, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhada de respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
21. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como o efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.
22. Nenhum pagamento adicional será efetuado em razão de remuneração aos serviços descritos no item acima devendo o seu custo estar incluído nos preços unitários dos serviços.
23.
Fica a Contratada obrigada a adequar sua proposta, caso se verificar pela Secretaria de Finanças, pelo fisco ou pelos órgãos de controle que a mesma não contemplou todas as isenções previstas na legislação do ICMS, o que as isenções informadas na proposta são inferiores às efetivamente obtidas quando da aquisição dos materiais.
24. Fica a Contratada obrigada a disponibilizar à Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitado, as Notas Fiscais de entrada de mercadorias destinadas à execução da obra, para fins de aferição das isenções do ICMS, bem como da compatibilidade das quantidades dos materiais adquiridos a o previsto para a obra, sempre juízo de outras análises.
25. Comunicar ao fisco do contrato qualquer irregularidade detectada;
26. Acatar as determinações do fisco do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
27. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);
28.
Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
29. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
30.
Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
31. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificado com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
32. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
33. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
34.
Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda a documentação constante no Processo que lhe deu origem;
35. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

36. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

37. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

38.

A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

39.

O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas ao recebimento provisório. Caberá a empresa o comissionamento (testes necessários para comprovação do atendimento às especificações e normas técnicas vigentes) do sistema e equipamentos.

40. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas

obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

41.

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. CABERÁ A CONTRATANTE:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obrigando-se, ainda a Contratante:

1.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo ocorrência de fatos não previstos neste Contrato;

2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

3. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, no que couber as orientações contidas na instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 23/05/2008), que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual;

5. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada;

6. Comunicar, o início das obras, aos órgãos competentes;

7. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA;

8. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio de equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou Departamento de Engenharia.

9. Indicar e garantir a participação de representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nas reuniões como Contratado;

10. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

11. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

12.

Designar por portaria, o fiscal da obra do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

13. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:

13.1. Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

13.2. Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

13.3. Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

14. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e deste Edital;

15.

Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

16. Respeitadas as demais condições contidas nesse Edital e seus Anexos, a Contratante deverá liberar a garantia após a integral execução do Contrato, desde que o licitante contratado tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.3.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.3.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.3.1.1.

Pelo Setor responsável pelas licitações do Município quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitido por documento oficial do Município nos seguintes casos:

a) Quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c) Quando o licitante não honrar como valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d) Quando o licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e) Quando o licitante atrasar, sem justificativa pertinente a ocertame, qualquer fase da licitação.

10.3.1.2. Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

b) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

d) Quando o licitante descumprir qualquer outra obrigação atinentemente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.3.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Município, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e acritério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sempre juízo de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b";
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de subcontratação não autorizada pelo Município.

10.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.3.

Amulta será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla

defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.4.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontado dos pagamentos e eventualmente devidos pelo Município ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega, e a idade de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.6.

Amulta poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação do ato de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado o interesse do Município em admitir atrasos superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma de advertência e multa.

10.3.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e se contratar como Município de Cláudia, e suspende o registro cadastral do licitante, sempre juízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

11.3.3.1.

Por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente a certame, qualquer fase da licitação;

11.3.3.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

- a) Receber qualquer das multas previstas no item 10.3.2 e não efetuar pagamento.
- b) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11.3.3.3.

As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

10.3.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a)

O Setor responsável pelas licitações do Município, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b)

O Ordenador de Despesas do Município se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto

da licitação, entendidas desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

10.3.3.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

10.3.4.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.3.4.1.

Será declarada inidônea a empresa que cometer atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.4.1.

As sanções previstas no item 10.3.3 e 10.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

10.4.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.1.3.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. DO DIREITO DE DEFESA:

10.5.1.

É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-

ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.5.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

- b) O prazo de impedimento para licitar e contratar;
 - c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - d) O nome ou razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 10.5.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

10.6. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

10.6.1.

Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 10.3.1 e 10.3.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.6.2.

Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

10.7. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

10.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

10.7.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

10.7.3.

Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.7.4. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sempre que houver outras sanções, constituem motivos para a rescisão deste Contrato, pelo Município:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações dos projetos;

11.2.3.

Alteração na execução dos serviços, que leve o Município a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6.

A subcontratação, ainda que parcial, e que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;

11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.8.

O atendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar a execução dos serviços;

11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.10. A decretação de falência;

11.2.11. A dissolução da sociedade;

11.2.12.

A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, ajuizado pelo Município, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Município, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

11.2.16. Razões de interesse público;

11.2.17.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

11.3.1.

A suspensão de serviços, por parte do Município, sem autorização da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3.

O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Município relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.3.5. Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, no prazo de 10 (dez) dias previsto no edital e neste contrato.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2.

Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo Município, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15,

acarreta as seguintes consequências, sempre jurídica da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1.

Assunção imediata, pelo Município, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pelo Município, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do item 10.8, deste documento;

11.5.3.

Execução, imediata, da garantia contratual constituída para ser ressarcida de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4.

Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5.

Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após o prazo de sanção aplicada com base nos subitens anteriores.

11.6.

A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Município ou pela CONTRATADA, não impedirá que o Município dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

11.7.

A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8.

Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Município constituirá "Comissão" para arrolamento das situações dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não com parecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha ao Município exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.10 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1.

Constituído motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma das partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2.

Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o Município.

13.3.

A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Município, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4.

A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Município, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.5.

Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

13.6. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011 e Decreto Municipal nº 227/2019 e demais normas aplicáveis e pertinentes a matéria;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a eles resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos seus, salvo autorização expressa do Município;

14.5. O Município reserva a si o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6.

É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Município;

14.7.

O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e anexos;

14.8.

Compete ao Município dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste e Instrumento;

14.9 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceite pelo Município;

14.10. O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11.

No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato ou ratificação pelo seu superior;

14.11.1.

A capacitação técnica dos substitutos será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;

14.12.

Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Município na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Município autorizado a fazer a retenção do valor reclamado dos pertencentes aos depósitos

judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do Município;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "prorata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Município seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

14.16.1.

Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

14.16.2.

Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o Foro de Cláudia no Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cláudia – MT, 20 Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA BRIDGE LTDA
ANDRE TEIXEIRA DE FREITAS SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME: EVERSON CESER KONZEN
CPF: 945.010.251.15

ASSINATURA
NOME: VALDENICE GALELLI
CPF: 720.408.740.20